

# Sandra Raimundo – Notária – Portalegre

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a presente fotocópia, vai conforme o original e foi extraída do livro de escrituras diversas número **quarenta e três**, de folhas **sessenta e três** a folhas **sessenta e quatro**, deste cartório, e respetivo documento complementar. ....

Tem **dezassete** folhas.

Portalegre, trinta e um de julho de dois mil e dezanove.

A colaboradora,

*Beatriz de Jesus Trindade da Silva*

(Beatriz de Jesus Trindade da Silva)

(A Colaboradora devidamente autorizada pela Notária, Sandra Isabel da Cruz Raimundo, nos termos do Art.º 8º do DL 26/2004, de 4/02, com a nova redacção dada pelo DL n.º 15/2011, de 25 de Janeiro, autorização essa publicada no site da Ordem dos Notários em 05/02/2016, com o número de inscrição 394/9.)

Recibo nº *72 772 / 03 / 2019 = 3*

Contribuinte nº 222 824 409

Telefone: 245 337 640 \* Fax: 245 337 642 \* e-mail: sandra.raimundo@notarios.pt  
Avenida de Santo António, n.º 21, Loja 1 \* 7300-074 Portalegre

43	63
Livro	Folha

SR

17

----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

--- No dia trinta e um de julho de dois mil e dezanove, perante mim, Sandra Isabel da Cruz Raimundo, notária, no meu cartório situado na Avenida de Santo António, número 21, loja 1, em Portalegre, compareceram os outorgantes: -----

--- **Marília João Pereira Baptista Lacão**, casada, residente na Estrada Nacional 246 - 2, painel do Cabaço, caixa número 1, freguesia de Reguengo e São Julião, concelho de Portalegre, natural da freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre; (cartão de cidadão número 13106435 5ZY0 válido até 08/10/2019 emitido pela República Portuguesa); -----

--- **Adriano Manuel Alface Bailadeira**, casado, residente na rua Zacarias D'Ascensão Penetra Ceia, número 12, na freguesia de Ribeira de Nisa e Carreiras, concelho de Portalegre, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, (cartão de cidadão número 10613912 6ZY8 válido até 11/08/2019 emitido pela República Portuguesa); e -----

--- **José Cordas Barradas**, casado, residente na avenida Extremadura Espanhola, número 3, na freguesia da Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre, natural da freguesia de Sé, concelho de Portalegre, (cartão de cidadão número 04764610 1ZY3 válido até 03/05/2020 emitido pela República Portuguesa); -----

--- intervêm, respetivamente, na qualidade de Presidente, Secretário e de Tesoureiro da Direção da Associação denominada "**Associação MOV. CLIP**", com sede na rua D. Agostinho Lopes de Moura, número 10, (7300-120), freguesia da Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre, constituída por escritura pública outorgada em dezanove de março de dois mil e

12  
3.

catorze, a folhas **sessenta e duas**, do livro de notas para escrituras diversas número **treze**, deste cartório, pessoa coletiva número 513 015 086, qualidade e poderes para este ato que verifiquei pelos estatutos que constam da referida escritura e pelas públicas formas das atas números **oito e dez**, das Assembleias Gerais, respetivamente, dos dias sete de dezembro de dois mil e dezassete e vinte e oito de março de dois mil e dezanove, **dois** documentos que **arquivo**. -----

--- Verifiquei a identidade pelos referidos documentos de identificação. ----

--- **Por eles**, nas indicadas qualidades, **foi dito**: -----

--- Dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral do dia vinte e oito de março de dois mil e dezanove, procedem à **alteração integral** dos estatutos da associação denominada “**Associação MOV. CLIP**”, abreviadamente “**MOV. CLIP**”, pessoa coletiva com o número 513 015 086, **mantendo**, contundo, a sua **sede** na referida rua D. Agostinho Lopes de Moura, número 10, (7300-120), freguesia da Sé e São Lourenço e o seu **objeto**: -----

--- *A Associação MOV. CLIP tem como objeto contribuir, através de todos os meios de intervenção cívica, para o aprofundamento da democracia participativa, da legalidade democrática e da boa governação, em especial no concelho de Portalegre e para a promoção do desenvolvimento local, social, económico e cultural do referido concelho, criando condições de bem-estar e de progresso;* -----

--- Assim, dando cumprimento ao deliberado naquela Assembleia Geral: ---

--- **modificam integralmente os estatutos da mencionada “Associação MOV. CLIP”,** cuja versão integral passa a ter a redacção constante do

43	64
Livro	Folha

fls  
13

documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura. -----

--- Assim outorgaram. -----

--- Documentos ainda arquivados: -----

--- O mencionado documento complementar, cuja leitura foi dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo. -----

--- Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes. -----

Luís João Pereira Batista, lido

Paula de Jesus

Jacobina Barata

→ A Notária,

Sandra Isabel de Cruz Raimundo

reco n.º 7272/003 = m  
225

## **Estatutos da Associação Mov.CLIP**

### **Secção I - Do âmbito, natureza, objeto e atribuições**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação**

O Movimento de Cidadãos Livres e Independentes por Portalegre, pretende exercer uma cidadania ativa contribuindo – através da associação denominada Associação Mov.CLIP, adiante também designada por Associação ou Mov.CLIP – para o desenvolvimento do concelho de Portalegre e, em cooperação com outras entidades, para o desenvolvimento da Região.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza, sede e duração**

O Mov.CLIP é uma associação cívica de direito privado, com personalidade jurídica, de âmbito nacional, independente e sem fins lucrativos, funcionando por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Tem sede na Rua D. Agostinho Lopes de Moura, n.º 10, 7300-120 Portalegre, podendo esta ser transferida para outro local mediante proposta da Direção e deliberação favorável da Assembleia Geral.

#### **Artigo 3º**

##### **Objeto**

A **Associação Mov.CLIP** tem como objeto contribuir, através de todos os meios de intervenção cívica, para o aprofundamento da democracia participativa, da legalidade democrática e da boa governação, em especial no concelho de Portalegre e para a promoção do desenvolvimento local, social, económico e cultural do referido concelho, criando condições de bem-estar e de progresso.

BBZ

## Artigo 4.º

### Atribuições

18

1. Para atingir os seus objetivos a Associação poderá, designadamente:
  - a) Promover debates sobre temas relevantes tanto de âmbito nacional, regional, como local, sob a forma de fóruns, jornadas, colóquios, seminários, congressos ou outras iniciativas similares, em especial os que possam contribuir para reforçar a coesão territorial e a participação de Portalegre, enquanto capital de Distrito, em projetos integrados em que a escala é relevante e os impactos serão significativos quer a nível local quer regional;
  - b) Dinamizar a realização de petições, ações populares e iniciativas legislativas de cidadãos;
  - c) Cooperar na realização de iniciativas cívicas promovidas por outras entidades que se coadunem com os seus princípios, natureza e objetivos;
  - d) Divulgar as suas atividades através dos meios de comunicação social e das novas tecnologias de informação;
  - e) Promover a edição de obras em livro, CD, DVD ou em qualquer outro suporte;
  - f) Criar e manter um *site* para divulgar as suas atividades;
  - g) Organizar e gerir um centro de informação e documentação;
  - h) Promover, estimular e dinamizar o investimento a nível local;
  - i) Formular candidaturas a programas específicos nacionais ou comunitários de apoio ao desenvolvimento integrado.
2. Para o exercício das suas atividades a Associação poderá, através da sua Direção, adquirir e arrendar bens imóveis, bem como adquirir e/ou alugar os bens móveis necessários ao seu funcionamento.

## Secção II - Dos Associados

BBN

hzm

### Artigo 5º

#### Associados

hzm

Podem ser membros da Associação as pessoas singulares que se proponham prosseguir e colaborar com a Associação no âmbito dos Estatutos.

### Artigo 6º

#### Categorias de associados

1. O Mov.CLIP integra as seguintes categorias de associados: fundadores, efetivos e simpatizantes.
2. São associados fundadores as pessoas que participaram diretamente na assembleia constituinte que aprovou os Estatutos da Associação.
3. São associados efetivos todas os associados que desejem colaborar ativamente no desenvolvimento do Mov.CLIP.
4. São considerados simpatizantes os cidadãos que concordem com os princípios e o objeto do Mov.CLIP, mas não desejem colaborar ativamente nas suas atividades.

### Artigo 7º

#### Admissão

1. A qualidade de associado efetivo do Mov.CLIP adquire-se na sequência da subscrição pelo interessado de uma declaração de candidatura, manifestando intenção de aderir à Associação e aceitando os respetivos Estatutos.

- B 52
2. A admissão à qualidade de associado, só se efetiva após aceitação pela Direção da declaração de candidatura e do pagamento da joia de inscrição.
  3. A qualidade de associado simpatizante adquire-se após manifestação, junto da Direção, em participar na Associação.

MB  
P

## **Artigo 8º**

### **Direitos**

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
  - a. Colaborar na prossecução do objeto social da Associação;
  - b. Participar nas iniciativas e atividades da Associação;
  - c. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - d. Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
  - e. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do art.º 15º destes Estatutos;
  - f. Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis;
  - g. Submeter à apreciação da Assembleia Geral quaisquer propostas que visem a melhor prossecução dos fins da Associação, as quais deverão ser subscritas, pelo menos, por um quinto dos associados efetivos.
2. Constituem direitos dos associados simpatizantes os definidos nas alíneas a) e b) do n.º anterior. Os mesmos poderão ainda participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

## **Artigo 9º**

### **Deveres**

1. São deveres dos associados efetivos:
  - a. Contribuir para a realização dos objetivos da Associação;

1308 400

133m

- b. Respeitar os Estatutos e as deliberações dos diferentes Órgãos;
- c. Exercer com zelo e diligência as funções que lhes sejam confiadas;
- d. Pagar uma quota mensal;
- e. Respeitar a Declaração de Princípios.

139  
13.

## Artigo 10º

### Perda da qualidade de associados

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a. Os que pedirem a sua demissão, por escrito, à Direção;
  - b. Os que não cumpram os presentes Estatutos, os regulamentos internos ou as decisões e deliberações dos Órgãos Sociais;
  - c. Os que não regularizem a suas quotas, mantendo-as em falta por mais de três meses e, após notificação da Direção, não as liquidem, no espaço de um mês.
2. O associado que deixar de pertencer à Associação não terá direito a reaver quaisquer prestações despendidas a favor desta.

## Secção III - Da organização e Órgãos Sociais

### Artigo 11º

#### Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Associação:
  - a. A Assembleia Geral;
  - b. A Direção;
  - c. O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de 3 anos.

h 10  
3.

## Artigo 12º

### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, nos termos dos presentes Estatutos.

## Artigo 13º

### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e designadamente:

- a) Definir as grandes linhas de orientação da Associação, em especial as que visam contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho de Portalegre e aquelas nas quais o Município, como capital do Distrito, poderá assumir um papel ativo e abrangente no desenvolvimento da Região.
- b) Aprovar o seu regulamento, o qual deve observar o disposto no Código Civil, designadamente nos artigos 172.º a 179.º;
- c) Alterar os Estatutos, por maioria qualificada dos seus associados;
- d) Eleger os Órgãos Sociais;
- e) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- f) Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento Anual;
- g) Aprovar o Relatório de Contas apresentado pela Direção, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e do Balanço;
- h) Fixar, sob proposta da Direção, os valores da joia de inscrição e das quotas;
- i) Destituir os titulares dos Órgãos da Associação;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Aprovar a extinção da Associação.

BZ Lu  
Jmym

## Artigo 14.º

### Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Convocar as Assembleias Gerais;
  - b. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos e lavrar as atas.

## Artigo 15º

### Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a requerimento de qualquer outro Órgão ou de, pelo menos, um terço dos associados efetivos, para analisar quaisquer assuntos a serem, posteriormente, desenvolvidos pelos Órgãos Sociais do Mov.Clip.
3. Os mandatos têm a duração de três anos, sendo os detentores dos cargos eleitos numa das duas reuniões ordinárias.
4. As reuniões referidas no Ponto 2 ocorrem em plenário, podendo ser constituídos grupos de trabalho.

## Artigo 16º

### Direção

1. A Direção é o Órgão Executivo da Associação, sendo constituída, no mínimo, por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e ao seu Presidente, a sua representação.
3. A Associação obriga-se com a intervenção de dois elementos da Direção. Em todas as questões que envolvam fluxos de capitais ou outros

compromissos de ordem financeira é obrigatória a intervenção do Tesoureiro.

4. A Direção aprova o seu Regulamento interno.

## Artigo 17º

### Competências da Direção

Compete à Direção:

- a) Exercer as atribuições da Associação e prosseguir os seus objetivos;
- b) Preparar os planos de atividades e os orçamentos anuais a submeter à Assembleia Geral;
- c) Assegurar a execução do Plano de Atividades da Associação;
- d) Fazer cumprir as disposições dos Estatutos, do Regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;
- f) Representar a Associação e nomear representantes para todos os fins genéricos ou específicos que tiver por conveniente;
- g) Apoiar o desenvolvimento de estudos e trabalhos específicos no quadro dos planos anuais de atividades;
- h) Elaborar o relatório e as contas relativos a cada exercício e apresentá-los para discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Admitir novos associados;
- j) Organizar e gerir uma base de dados relativa a todos os associados;
- k) Coordenar as tarefas de divulgação das atividades da Associação, nomeadamente na comunicação social e na Internet;
- l) Elaborar o seu Regimento Interno;
- m) Deliberar sobre a representação do Mov.CLIP em associações e comissões, ou estruturas congéneres, nacionais e internacionais;
- n) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a exclusão de associados;
- o) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação.

B & M

Justiça

## Artigo 18º

### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

113  
B.

## Artigo 19º

### Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar a gestão económico-financeira da Direção;
- b) Fiscalizar os atos financeiros da Direção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, o relatório e as contas relativas a cada exercício anual para apreciação em Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se, sob proposta da Direção, quanto ao uso de verbas do fundo de reserva.

## Artigo 20º

### Eleições

1. A eleição dos Órgãos Sociais é realizada, de três em três anos, por escrutínio secreto, direto e universal.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos Órgãos, as quais deverão incluir candidatos efetivos e suplentes. O número de candidatos suplentes não deverá ultrapassar o número de lugares do Órgão a que respeita a lista.
3. Consideram-se eleitos os candidatos da lista mais votada e que reúna mais de 50% dos votos entrados na urna.
4. Caso nenhuma das listas reúna pelo menos 50% dos votos entrados na urna, haverá lugar a uma segunda volta a ser disputada pelas duas listas mais votadas.

## **Artigo 21º**

### **Representação em juízo**

A representação em juízo da Associação compete ao Presidente da Direção, o qual, em caso de falta, ausência ou impedimento, poderá fazer-se substituir por mandatário.

114  
3.

## **Artigo 22º**

### **Remuneração dos cargos**

1. O exercício de cargos nos órgãos sociais do Mov.CLIP é, em regra, gratuito, sem prejuízo do previsto no nº 2 deste artigo.
2. A Direção poderá propor à Assembleia Geral a contratação de um Diretor Executivo remunerado. A deliberação carece de aprovação da Assembleia, por maioria de 2/3.

## **Artigo 23º**

### **Mandatos**

Cada membro dos Órgãos Sociais não poderá ser eleito para o mesmo Órgão por mais de três mandatos consecutivos.

## **Secção IV - Do financiamento**

## **Artigo 24º**

### **Fundo de reserva**

1. A Associação não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício. No entanto, deverá constituir um fundo de reserva, representado por 10% dos saldos anuais das contas da gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
2. O uso de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia, após prévia apreciação do Conselho Fiscal.

*B. B. M.*

*Eng. M.*

## Artigo 25º

### Receitas

*Jun 15  
3.*

1. São fontes de receita da Associação:
  - a. As joias de inscrição e as quotas pagas pelos associados;
  - b. Quaisquer apoios financeiros com que os associados ou terceiros queiram contribuir para além das quotizações;
  - c. Os subsídios ou participações, subvenções, ajudas, financiamentos ou apoios, oficiais ou privados, nacionais ou comunitários, que se destinem à prossecução dos fins do Associação;
  - d. Quaisquer legados, a favor da Associação, quando deles possam provir rendimento;
  - e. A retribuição de quaisquer atividades destinadas à prossecução dos objetivos da Associação, nomeadamente atividades de formação;
  - f. O rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados;
  - g. Quaisquer rendimentos provenientes da venda de publicações ou outras edições promovidas ou participadas pela Associação, bem como da realização de vendas de objetos de arte, artesanato, livros, discos, CD, DVD, ou peças de coleção oferecidas à Associação;
  - h. O produto das inscrições em seminários, visitas de estudo e outros eventos;
  - i. O rendimento ou proveito de realizações ligadas à vida associativa;
  - j. Quaisquer donativos a favor da Associação.
2. O valor das joias e quotas será objeto de deliberação em Assembleia Geral.

## **Artigo 26°**

### **Despesas**

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e as que lhe sejam impostas por lei.

## **Artigo 27°**

### **Contas**

A Associação publicitará as suas contas anuais aprovadas pela Assembleia Geral.

## **Secção V - Disposições finais e transitórias**

## **Artigo 28°**

### **Dissolução**

Sem prejuízo do disposto no artigo 182° do Código Civil, a deliberação sobre a dissolução da Associação respeitará o quórum a que se refere o artigo 175°, número 4, do mesmo Código.

## **Artigo 29°**

### **Omissões e litígio**

1. Tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos será regulado pelo disposto no Código Civil, designadamente, o previsto nos artigos 157° a 184°.
2. Em caso de litígio, vigorará o foro da Comarca de Portalegre, com renúncia expressa a qualquer outro.

f17

**Artigo 30º**

f17  
2.

**Extinção. Destino dos bens**

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social será objeto de deliberação em Assembleia Geral dos associados.

Lealdade João Pereira Batista Araújo  
Boaladeiro  
Frederico Barros

A notária, Sandra Rebel de Luis Travnado